



**Caderno de Encargos
para celebração de um contrato
de “Aquisição de uma Viatura”**

Outubro de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens N° CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Caderno de Encargos

Contrato de Aquisição de Bens

.....

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N.º CPnº07_UGA-MAA/2022

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Cidade da Praia, 05 de outubro de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Prazo	6
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do Adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a	8
Local de fornecimento da Viatura	8
Cláusula 6. ^a	8
Prazo e horário do fornecimento da Viatura	8
1. A viatura deverá ser fornecida no prazo de 2 (dois) meses	8
Cláusula 7. ^a	8
Gestão do pessoal	8
Cláusula 8. ^a	9
Pessoal e Seguros	9
Cláusula 9. ^a	9
Regime do Fornecimento	9
Cláusula 10. ^a	10
Dever de boa execução	10
Cláusula 11. ^a	10
Documentação	10
Cláusula 12. ^a	10
Responsabilidade	10
Cláusula 13. ^a	11
Inspeção da Viatura	11
Cláusula 14. ^a	12
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	12
Cláusula 15. ^a	13
Aceitação da Viatura	13
Cláusula 16. ^a	13
Garantia	13
Cláusula 17. ^a	13
Preço Contratual	13
Cláusula 18. ^a	14
Faturação e condições de pagamento	14
Cláusula 19. ^a	15
Adiantamentos de preço	15
CAPÍTULO III	15
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	15
Cláusula 20. ^a	15
Penalidades	15
Cláusula 21. ^a	16
Força Maior	16
Cláusula 22. ^a	17
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	17

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Cláusula 23. ^a	18
Efeitos da resolução	18
Cláusula 24. ^a	19
Resolução pelo Adjudicatário	19
Cláusula 25. ^a	20
Caução de Boa Execução do Contrato.....	20
Cláusula 26. ^a	20
Caução para garantia de adiantamento	20
Cláusula 27. ^a	21
Execução da Caução.....	21
Cláusula 28. ^a	21
Despesas	21
CAPÍTULO IV	22
DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Cláusula 29. ^a	22
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	22
Cláusula 30. ^a	22
Dever de Informação	22
Cláusula 31. ^a	23
Comunicações	23
Cláusula 32. ^a	23
Resolução de litígios	23
Cláusula 33. ^a	24
Contagem dos prazos	24
Cláusula 34. ^a	24
Lei aplicável	24
Anexo i	25

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principal a contratação de uma empresa para fornecer uma Viatura Pick-up cabine dupla.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na aquisição da viatura objeto do mesmo.
3. A aquisição da viatura objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 15 (quinze) dias, até ao limite de 30 (trinta) dias, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

- (a) Fornecer a viatura compreendida no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento do bem no prazo de 24 (horas);
- (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (h) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o bem a fornecer pelo prazo estimado de vida útil deste, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento da Viatura

1. A viatura objeto do presente procedimento será fornecido na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão com sede em Plateau, rua Ponta Belém.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento da viatura noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.^a

Prazo e horário do fornecimento da Viatura

1. A viatura deverá ser fornecida no prazo de 2 (dois) meses.
2. O fornecimento da viatura deverá ter lugar entre as 0:08 horas e as 16:00 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 7.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento da Viatura.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento da viatura e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento da viatura será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Cláusula 8.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento da viatura, durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Regime do Fornecimento

1. O fornecimento da Viatura objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Cláusula 10.^a

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que a viatura a fornecer cumpre os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Documentação

1. Com o fornecimento da viatura compreendida no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Manual técnico da Viatura;
 - (b) Livrete provisório.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que a viatura compreendida no presente procedimento será fornecida nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destina.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento da viatura objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Inspeção da Viatura

1. Realizada a entrega da viatura compreendida no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (cinco) dias a uma inspeção

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 14.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição da viatura, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Cláusula 15.^a

Aceitação da Viatura

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade da viatura, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e nela não seja detetada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção da viatura, no prazo 48 (quarenta e oito) horas a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da viatura para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Garantia

1. O Adjudicatário garante a viatura objeto do presente procedimento pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Preço Contratual

Pelo fornecimento da viatura objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Cláusula 18.^a

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação do fornecimento da viatura será efetuada até ao dia 30 (trinta) do mês subsequente à data do fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a fatura em nome do Secretariado Permanente do Conselho Nacional do CILSS, sendo esta enviada para Entidade Adjudicante.
3. O pagamento do fornecimento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de, transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este fato ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 48 horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento da viatura por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Cláusula 19.^a

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta do fornecimento a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desse fornecimento, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento da viatura objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

- (a) Atraso superior a seguinte formula para determinar o valor da penalidade:

$$P = V * DA / 30 \text{ em que:}$$

P = corresponde ao valor da penalidade

V = valor do bem em atraso

DA = número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado mensalmente.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da respetiva fatura, emitida pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega da viatura compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 2 (dois) meses.

Cláusula 23.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022
“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

Cláusula 24.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos na viatura fornecido pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 26.^a

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação do adiantamento.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de fatura ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 28.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento da viatura e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 32.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento e resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 34.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens Nº CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”

ANEXO I

Especificações Técnicas

Viatura Pick-up com tração 4X4 e cabine dupla com 04 (quatro)			Especificações da Proposta	
Tipo de Viatura	Especificações não Sujeitos à concorrência			
	Motor	Referencias		
Pick-up com tração 4x4 Lotação: 5 (cinco) lugares Portas : 4 (quatro)	Potencia não superior a	102 á 181 CV		
	Cilindrada	>=1.950 e <=3.500		
	Combustivel	Diesel (mínimo EURO 4)		
	consumo combinados maximo	11 lts/100 KM		
	consumo urbano maximo	10 lts/100 KM		
	Aspiração	Turbo Compressor		
	Alimentação	injecção direta		
	Acabamento			
	cor exterior	solida /branca		
	estofo	Vinil/têcido		
	painel	plastico reforçado		
Elementos de segurança				
Cinto de segurança	todos os ocupantes			
Direção Assistida	exigido			
Airbag (condutor e passageiro)	exigido			
sistema de travagem (ABS)	exigido			
Espeelho interior anti-encandramento				
Controle estabilidade	exigido			
Elementos electricos				
Ar condicionado manual	exigido			
Radio CD+USB	exigido			
Fecho centralizado	exigido			
vidro electrico adianteiros	exigido			
Transmissão				
Tração	Integral (4X4)			
Caixa de velocidades	manual			
Suspensão Traseiro	eixo rígido			
Extras				
para-choque traseiro				
estribo				

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Bens N° CPnº07_UGA-MAA/2022

“Aquisição de uma Viatura Pick up Cabine dupla”